

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Direcção-Geral da Acção Social

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 89/92, a fl. 81 v.º do livro n.º 5 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 25 de Julho de 1991, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Foi igualmente lavrado, pelo averbamento n.º 1, o registo da alteração global dos estatutos.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Póvoa da Lomba — Associação Social, Cultural e Ecológica;

Sede — Póvoa da Lomba, Cantanhede;

Fins — promover acções de solidariedade social, nomeadamente, desenvolver actividades de protecção à infância e juventude, família, comunidade e população activa, idosos e deficientes (fins principais) e desenvolver a promoção cultural dos associados, o convívio social, a protecção da natureza e defesa do ambiente (fins secundários);

Admissão de sócios — podem ser associados as pessoas singulares e colectivas que se identifiquem com os objectivos da associação, devendo as singulares de menor idade ser autorizadas pelo seu representante legal em documento por este assinado;

Exclusão de sócios — perdem a qualidade de associado os que pedirem a sua exclusão, os que sem motivo justificativo deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses e os que, por actos dolosos, tenham prejudicado materialmente a associação.

Direcção-Geral da Acção Social, 21 de Dezembro de 1992. — Pela Directora-Geral, o Director de Serviço, *António M. M. Teixeira*.
9-2-497

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo do acto de constituição e estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

A Fundação foi reconhecida por despacho de 23 de Outubro de 1992 do Secretário de Estado da Segurança Social e o respectivo registo foi lavrado em 29 de Outubro de 1992, pela inscrição n.º 57/92, de fl. 187 a fl. 187 v.º do livro n.º 4 das fundações de solidariedade social.

Por despacho de 23 de Outubro de 1992 do Secretário de Estado da Segurança Social, foi aprovada a alteração dos estatutos, proposta em reunião do conselho de administração de 14 de Outubro de 1992, e o respectivo registo foi lavrado em 29 de Outubro de 1992, pelo averbamento n.º 2 à inscrição acima mencionada.

Pelo averbamento n.º 1, foi registada a extinção da Sociedade das Casas de Apoio à Infância de Lisboa, por integração na Fundação D. Pedro IV.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Fundação D. Pedro IV;

Sede — Travessa do Torel, 1, freguesia da Pena, Lisboa;

Fins — apoio a crianças, jovens e à integração social e comunitária; protecção aos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho; promoção e protecção de saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação; promoção da educação e da formação profissional; resolução de problemas habitacionais,

nomeadamente a habitação protegida para idosos e outros estratos de população vulnerável; promover acções concretas na área social, de cooperação com os países africanos de língua oficial portuguesa; conceder bolsas e subsídios. Secundariamente, a Fundação promoverá a valorização do seu património.

Direcção-Geral da Acção Social, 23 de Dezembro de 1992. — Pela Directora-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira*.

9-2-498

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

Em 4 de Maio de 1989 foi recebida pelo Centro Regional de Segurança Social de Lisboa a participação a que se refere o artigo 45.º do citado estatuto.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 61/92, a fl. 189 v.º do livro n.º 4 das fundações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 20 de Julho de 1989, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Casa Sacerdotal do Patriarcado de Lisboa;

Sede — Rua das Picoas, 5, Lisboa;

Fins — acolhimento de sacerdotes, prestando-lhes assistência espiritual na doença, invalidez ou velhice.

Direcção-Geral da Acção Social, 23 de Dezembro de 1992. — Pela Directora-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira*.
9-2-499

TRIBUNAL CÍVEL DA COMARCA DE LISBOA

9.º Juízo

Anúncio

Faz-se saber que se encontra designado o dia 29 de Abril de 1993, pelas 10 horas, neste Juízo e 3.ª Secção, para a realização da assembleia de credores, nos autos de acção especial de recuperação de empresa n.º 3153, em que é requerente *Rodrigues & Gomes, Lda*, com sede no Largo do Conde Barão, 42, em Lisboa, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 177/86, de 2 de Julho.

A presente acção deu entrada em Juízo no dia 8 de Maio de 1992.

Tribunal Cível da Comarca de Lisboa, 7 de Janeiro de 1993. — O Juiz de Direito, *António Manuel Maia Neto Neves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa de Matos Dias*.
3-2-6204

COFRE DE PREVIDÊNCIA DAS FORÇAS ARMADAS

Secção de Quotas e Subsídios

Éditos

Em conformidade com o artigo 29.º do estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 42 945, de 26 de Abril de 1960, delcara-se que correm éditos de 30 dias, a contar da data da sua publicação no *Diário da República*, para habilitação das pessoas que se julguem com direito a receber os subsídios legados pelos subscritores falecidos abaixo mencionados, as quais deverão apresentar no prazo acima referido todos os documentos comprovativos dos seus direitos.

N.º 105 214, major António José Ferreira Pimentel.

N.º 105 362, brigadeiro Cristóvão do Anjo Vidigal.

N.º 106 872, major Mário de Sousa Teles Leitão.

N.º 107 427, major Celestino Américo Mota dos Santos.

N.º 108 851, coronel José Bernardo Cruz de Aragão Teixeira.

N.º 110 052, capitão-de-mar-e-guerra José Francisco Pacheco de Seabra Ponce Álvares.

N.º 111 301, capitão-tenente Raul Martins.

N.º 111 503, capitão António Maria Pedro.